



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5849/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1333 /2010

1. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. Aposentanda:

- 2.1. Nome: **MARIA DO CÉU PEQUENO**
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
- 2.3. Matrícula: 66.025-6
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
- 3.3. Data do ato: 29/05/08.
- 3.4. Data da Publicação: DOE 06/06/08.

4. Relatórios da Auditoria: Exordialmente, constatou-se existência de erro no cálculo proventual pela média consistente na ausência de lançamento das remunerações contributivas do período entre fev/03 a mar/04. Intimação expedida à autoridade responsável, que apresentou documentação pertinente. Analisando as peças insertas, a Auditoria considerou que a nova planilha harmoniza-se com a legislação pertinente, manifestando-se, portanto, pelo registro do ato de concessão da aposentadoria de fl. 42.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato.

6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 38, da Sr^a **MARIA DO CÉU PEQUENO**, matrícula nº 66.025-6, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE